

Leilões de Energia Existente A-4 e A-5 de 2021

Portaria MME n.º 389/2019 e alteração, dada pela Portaria MME n.º 459/2020

1. Quais leilões são objeto da Portaria MME n.º 389/2019, alterada pela Portaria MME n.º 459/2020? Quais as fontes poderão participar e que modalidades de contratos serão negociadas?

Resposta: A Portaria MME n.º 389/2019, alterada pela Portaria MME n.º 459/2020, prevê a realização de dois Leilões de Energia Existente, agora denominados "A-4" e "A-5" de 2021. Conforme os arts. 7º, §§ 2º e 8º:

"Art. 7º ...

§ 2º Serão negociados CCEARs na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, proveniente de fonte termoeleétrica a carvão mineral nacional e a gás natural, com prazo de suprimento de quinze anos.

...

Art. 8º A contratação de Usinas na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, prevista no art. 7º, § 2º, dar-se-á da seguinte forma:

I - poderão participar do Leilão de Energia Existente "A-4" empreendimentos que estejam em operação comercial ou com previsão de entrada em operação comercial até a data de 31 de dezembro de 2024 (redação alterada pela Portaria MME n.º 459/2020);

II - poderão participar do Leilão de Energia Existente "A-5" empreendimentos que estejam em operação comercial ou com previsão de entrada em operação comercial até a data de 31 de dezembro de 2025 (redação alterada pela Portaria MME n.º 459/2020)."

2. Qual a data limite para cadastramento na EPE para os Leilões A-4 e A-5 de 2021, objeto da Portaria MME n.º 389/2019, alterada pela Portaria MME n.º 459/2020?

Resposta: Conforme art. 3º, §1º, da Portaria MME n.º 389/2019, o prazo para entrega dos documentos será até as 12 horas do dia 1º de fevereiro de 2021.

3. É possível aproveitar a documentação para projetos habilitados em Leilões anteriores?

Resposta: Não. No entanto, os empreendedores cujos projetos termoeletricos a gás natural e carvão mineral nacional que já tenham sido cadastrados junto a EPE para participação nos leilões que se tratam as Portarias MME n.º 389/2019 e n.º 459/2020 (LEE "A-4" e "A-5" de 2020, agora denominados Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5" de 2021) poderão ratificar o cadastramento dos respectivos empreendimentos, conforme disposto na alteração do art. 3º, §4º a 7º, da Portaria MME n.º 389/2019:

"...

§ 4º Os empreendedores cujos projetos termoeletricos a gás natural e a carvão mineral nacional que já tenham sido cadastrados junto à EPE para participação nos Leilões que se trata esta Portaria, poderão ratificar o Cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no Sistema AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade na qual deverão declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de Cadastramento nos Leilões de que trata esta Portaria, observado o disposto no art. 4º, inciso IV.

§ 5º Para Cadastramento nos termos do § 4º, não serão considerados quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do Cadastramento nos Leilões de que trata esta Portaria, com exceção de:

I - Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela Aneel;

II - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;

III - Outorga do Uso da Água ou documento equivalente cujo prazo de validade tenha expirado;

IV - Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria nº 102, de 2016; e

V - quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 6º Aos empreendedores que optarem pela ratificação do Cadastramento nos termos do § 5º, até a data prevista no § 1º, será permitida a alteração do Ponto de Conexão em relação ao já cadastrado nos Leilões de que trata esta Portaria."

§ 7º Os empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos do § 5º deverão entregar na EPE, até a data prevista no art. 3º, § 1º, Termo Aditivo de todos os Contratos relativos à comprovação da disponibilidade de combustível, incluindo a cadeia logística, quando cabível, de forma a compatibilizar os documentos com as datas de início do suprimento previstas no art. 7º, § 1º.

4. Como registrar no sistema AEGE a ratificação do cadastro anterior, conforme disposto na Portaria MME n.º 459/2019?

Resposta: No menu Inscrição do sistema AEGE, quando o Usuário Responsável selecionar o empreendimento desejado, caso o empreendimento atenda aos requisitos da citada Portaria, imediatamente aparecerá na tela a opção por manter o projeto já cadastrado no LEN A5 ou A4 de 2020. Caso opte pela manutenção das características técnicas e demais condições citadas na referida portaria, deverá ser escolhida a opção SIM, validando a documentação já apresentada e cadastrando automaticamente o projeto para o Leilão de Energia Existente selecionado. Destacamos que o procedimento deverá ser executado para ambos os Leilões, LEE "A-4" e "A-5" de 2021, de forma a ficar registrado no Sistema AEGE a ratificação do cadastro.

Caso opção seja a de não manutenção das características técnicas, deverá ser selecionada a opção NÃO.

5. Pretendo inscrever e cadastrar um empreendimento existente em Operação Comercial, sem alteração de características técnicas. Como devo proceder? Quais documentos são necessários?

Resposta: Conforme o disposto no art. 3º, §8º, da Portaria MME n.º 389/2019:

"Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de empreendimentos de geração nos Leilões de Energia Existente "A-4" ou "A-5", de 2021, de que trata esta Portaria, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE, individualizada para cada Leilão, e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 102, de 2016.

...

§ 8º Os concessionários e autorizados de empreendimentos termoeletricos que estejam em operação comercial, desde que não alterem a configuração e as características técnicas do projeto definidas no ato de Outorga, estão dispensados da apresentação dos seguintes documentos na EPE:

I - Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela Aneel;

II - Licença Ambiental;

III - Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 102, de 2016; e

IV - Comprovante do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento de geração."

Desta forma, para projetos existentes que não desejam alterar características da outorga, fica dispensado o preenchimento das seguintes guias do Sistema AEGE: Cronograma, Orçamento, Motorização e REIDI.

6. Pretendo inscrever e cadastrar um empreendimento existente em Operação Comercial, com alteração das características técnicas, ou seja, com *retrofit*. Como devo proceder? Quais documentos são necessários?

Resposta: Caso o empreendedor pretenda cadastrar um empreendimento existente com alterações da configuração e das características técnicas com relação ao ato de Outorga, será necessária a apresentação de todos os documentos previstos na Portaria MME nº 102/2016 e na Portaria MME nº 389/2019, tendo como referência a documentação necessária para empreendimentos novos.

Dentre os documentos a serem apresentados estão a Licença Ambiental e outorga de água compatíveis com a nova configuração do projeto, comprovação do direito de usar e dispor do local destinado ao empreendimento, parecer de acesso ou documento equivalente considerando as novas características, despacho de requerimento de outorga da nova configuração emitido pela Aneel, comprovação da disponibilidade de combustível, além de outros documentos previstos nas referidas Portarias e nas Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Termelétricos (EPE-DEE-159/2007), disponível no site da EPE.

7. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento nos Leilões A-4 e A-5 de 2021.

Resposta: Os empreendedores cujos projetos já estavam cadastrados e optaram por aproveitar os documentos apresentados à EPE para os Leilões A-4 e A-5 de 2020, deverão encaminhar os documentos complementares previstos no art. 3º, §5º e 7º, da Portaria MME nº 389/2019, (Licença Prévia, Outorga

de Água, Parecer de Acesso e Termo Aditivo dos Contratos de Combustível) para aege@epe.gov.br, até as datas previstas na referida Portaria.

Os empreendedores que optaram por não aproveitar os documentos dos projetos cadastrados para os Leilões A-4 e A-5/2020 e também empreendedores que desejam cadastrar projetos que não foram cadastrados para os Leilões A-4 e A-5/2020, **deverão entregar a documentação completa à EPE exclusivamente por meio de *upload***, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: Após a inscrição do projeto nos Leilões A-4 e A-5 de 2021, no Sistema AEGE, os usuários vinculados ao empreendimento (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o *upload* dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE.

Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto, na qual deverão ser realizados os *uploads* dos respectivos documentos. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com as Instruções da EPE (EPE-DEE-159/2007).

Reforçamos que o prazo para a realização do *upload* dos documentos se encerrará às **12h do dia 1º de fevereiro de 2021**, conforme previsto na Portaria MME n.º 389/2019, alterada pela Portaria MME n.º 459/2020. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação. Em nenhuma hipótese a EPE poderá autorizar o carregamento de documentos após o prazo de cadastramento definido em Portaria pelo MME.

8. Pretendo inscrever e cadastrar um projeto para participação nos dois Leilões ("A-4" e "A-5" de 2020). Posso apresentar um único conjunto de documentos digitais do projeto?

Resposta: Sim. Caso um mesmo projeto seja cadastrado para participação nos dois Leilões (A-4 e A-5 de 2020) o empreendedor poderá apresentar um único conjunto de documentos digitais à EPE, via *upload*. Assim, o empreendedor poderá optar por realizar o carregamento dos documentos na pasta virtual do Leilão A-4 ou A-5.

É importante que a documentação apresentada indique que o projeto está cadastrado nos dois leilões. Cabe destacar que a documentação relativa à comprovação de disponibilidade de combustível, incluindo a cadeia logística, a ser apresentada à EPE e ANP deverá estar compatível com o período de suprimento de ambos os leilões.

Com relação à efetivação da inscrição do projeto no Sistema AEGE, destacamos que as ações são independentes e individuais para cada Leilão. Nesse caso, o empreendedor deverá realizar um procedimento para cada certame e efetuar o upload das duas Fichas de Dados individualizadas para cada leilão geradas a partir do Sistema AEGE.

9. Estou dispensado de apresentar documentação impressa para cadastramento de empreendimentos nos Leilões "A-4" e "A-5" de 2021, objetos da Portaria MME n.º 389/2019, alterada pela Portaria MME n.º 459/2020?

Resposta: Sim. A EPE realiza revisões periódicas das Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica para empreendimentos

Eólicos, Fotovoltaicos, Hidrelétricos e Termelétricos, de forma a estarem compatíveis com as regras vigentes. Dentre as atualizações do processo realizada em 2017, destaca-se a dispensa da entrega de documentação física no ato do cadastramento, sendo obrigatória a apresentação apenas da documentação digitalizada.

10. Quando deverá ser apresentada a comprovação da disponibilidade de combustível, de que trata o art. 4º, §5º, inciso I, da Portaria MME n.º 102/2016?

Resposta: Conforme estabelecido na Portaria MME n.º 389/2019, em seu art. 3º, § 2º, alterada pela Portaria MME n.º 459/2020:

"§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termoelétricos a gás natural, para os Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria nº 102, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102, de 2016, ser protocolados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 1º de fevereiro de 2021."

ATENÇÃO: A ANP instituiu recentemente uma nova forma de recebimento da documentação, que deverá ser protocolizada por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme destacado nas Instruções para Solicitação de Cadastramento de Empreendimentos Termelétricos da EPE. O agente deverá abrir processo específico com a tipologia "Infraestrutura: Fornecimento de Energia Elétrica" na Unidade Organizacional (UORG) SIM da ANP, para que a Agência proceda à análise nos termos do presente manual. Maiores informações acerca do peticionamento eletrônico podem ser acessadas em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

11. Qual o prazo para informar ou atualizar, no Sistema AEGE, os parâmetros e preço que formam a parcela do Custo Variável Unitário – CVU?

Resposta: Conforme estabelecido na Portaria MME n.º 389/2019, em seu art. 3º, § 14 e 15, alterado pela Portaria MME n.º 459/2020:

"§ 14. Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas do dia 18 de março de 2021, por meio do Sistema AEGE."

§ 15. Não haverá exigência quanto ao limite de Inflexibilidade Operativa Anual para fins de Habilitação Técnica dos empreendimentos."

12. Gostaríamos de confirmar se estamos dispensados da apresentação de Parecer de Acesso para participação nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5"/2021, objeto da Portaria MME n.º 389/2019?

Resposta: Independentemente do leilão, caso a conexão do empreendimento ocorra na rede de distribuição, é obrigatória a apresentação do Documento de Acesso para Leilão – DAL ou do Parecer de Acesso emitido por uma empresa distribuidora. A data limite para apresentação dessa documentação é 75 dias antes da data de realização do leilão, conforme estabelece a Portaria MME nº 102/2016, sendo

indispensável a apresentação do protocolo de solicitação de Parecer ou documento equivalente de acesso, junto à Distribuidora, no momento da solicitação de Cadastro.

Para os empreendimentos com conexão em instalações de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão – DIT ou instalações Compartilhadas de Geração – ICG, serão calculadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS as capacidades remanescentes de escoamento da transmissão (margens de escoamento) em conformidade com as diretrizes da Portaria MME nº 444/2016. Por esse motivo, os empreendedores que possuem projetos com conexão nesses tipos de instalação estarão dispensados da apresentação de um Parecer de Acesso ou Informação de Acesso emitida pelo ONS. É importante ressaltar, todavia, que os empreendedores que possuírem Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ou Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUST ou CUSD) assinados devem encaminhá-los à EPE por ocasião do cadastramento. A apresentação dos contratos de uso da rede visa detectar os projetos que não precisarão disputar as margens de escoamento calculadas pelo ONS.

13.O sistema AEGE possui uma lista suspensa pré-definida de pontos de conexão. Como devo proceder se o ponto de conexão do meu empreendimento não constar da lista? Os pontos de conexão disponibilizados para seleção no sistema AEGE possuem viabilidade de conexão?

Resposta: Se o ponto de conexão desejado não constar da lista suspensa pré-definida de pontos de conexão do AEGE o empreendedor deve encaminhar solicitação de inclusão do ponto de conexão desejado pelo e-mail aege@epe.gov.br. Nessa solicitação devem ser informados o nome da subestação, o nome do proprietário da subestação e o nível de tensão do ponto de conexão.

No que tange à composição da lista pré-definida, é importante destacar que o recurso de 'lista suspensa' disponibilizado no sistema AEGE visa tão somente facilitar o preenchimento dos campos durante o processo de cadastramento e, de maneira alguma, estabelece os pontos de conexão com viabilidade para escoamento de energia. Essa lista tem como referência a base de dados para estudos elétricos do Plano Decenal de Expansão de Energia, sendo assim, não é específica para cada leilão, não se restringe a pontos de conexão viáveis para determinado certame e tampouco visa induzir a escolha do ponto de conexão dos projetos cadastrados.

14.Os empreendedores que possuem uma Informação de Acesso recente emitida por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica nos Leilões A-4 e A-5 de 2021?

Resposta: Não. Conforme estabelece o item 5 da Seção 3.1 do Módulo 3 do PRODIST, as centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à distribuidora acessada para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL. É importante destacar, ainda, que de acordo com o PRODIST, Informações de Acesso de distribuidoras não são válidas para fins de cadastramento e habilitação técnica em leilões de energia.

15.Os empreendedores que possuem um Parecer de Acesso recente emitido por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica nos Leilões A-4 e A-5 de 2021?

Resposta: Sim. Pareceres de acesso emitidos por Distribuidoras são válidos para fins de habilitação técnica da EPE desde que tenham sido emitidos há, no máximo, noventa dias antes da data de início de cadastramento. Além disso, conforme estabelece o §9º do art.13, os empreendedores cadastrados que apresentarem Parecer de Acesso válido serão considerados *a priori* como geração existente na configuração de referência dos casos utilizados pelo ONS para calcular as margens de escoamento do sistema. É importante destacar, todavia, que a Portaria também estabelece a obrigatoriedade de assinatura do CUSD antes da emissão da Nota Técnica de Quantitativos de Capacidade Remanescente de Escoamento para que a geração desses projetos seja efetivamente considerada na configuração de referência.

16.Caso o empreendedor já possua e apresente à EPE os contratos de uso e de conexão da Rede de Distribuição (CUSD e CCT ou CCD) assinados, é necessário apresentar alguma documentação adicional relativa à conexão para fins de habilitação técnica?

Resposta: Não. A apresentação dos contratos de conexão e de uso do sistema substitui a apresentação dos documentos de acesso emitidos por distribuidoras (DAL ou Parecer de Acesso) desde que os contratos contemplem informações compatíveis com o projeto cadastrado. Do ponto de vista da conexão, não pode haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

No caso de haver aditamentos aos contratos de uso e de conexão, tanto a documentação original quanto os aditamentos devem ser encaminhados à EPE.

No caso de haver ampliação da capacidade instalada não considerada nos contratos, o empreendedor deve apresentar um DAL relativo à expansão do projeto.

17.Caso o empreendimento tenha cadastrado um ponto de conexão em um Barramento Candidato com Capacidade Remanescente (MW) nula de acordo com a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN elaborada pelo ONS, mas ao mesmo tempo possua os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) já assinados, será possível obter a habilitação técnica da EPE?

Resposta: Do ponto de vista exclusivo da avaliação da conexão, os empreendimentos que possuem os contratos de uso e de conexão assinados e encaminharam a documentação à EPE dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria MME Nº 102/2016, poderão ser habilitados tecnicamente. É importante ressaltar os contratos de conexão e de uso do sistema devem apresentar informações compatíveis com as características do empreendimento, não podendo haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

18.O site da EPE foi atualizado. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE?

Resposta: O site da EPE foi renovado, com o objetivo principal de promover uma interação mais agradável e navegabilidade facilitada, com um acesso mais rápido ao conteúdo desejado.

O Sistema AEGE está disponível para acesso no link "Acesso Restrito", logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



Empresa de Pesquisa Energética

Acesso ao site ANTIGO

Pesquisar...

Acesso Restrito



A EPE

ÁREAS DE ATUAÇÃO

LEILÕES DE ENERGIA

PUBLICAÇÕES / DADOS ABERTOS

IMPRENSA

Principal > Acesso Restrito

> Acesso Restrito

Sistema AEGE

Sistema AMA

Sistema BEN

Sistema INFOGÁS

Sistema SIMPLES

Upload / Download de Arquivos

Sistemas com acesso restrito



Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia Elétrica



Sistema de Acompanhamento de Medições Anemométricas



Sistema de coleta de dados para elaboração do Balanço Energético Nacional



Sistema de Coleta e Armazenamento de Dados do Mercado de Gás Natural



Sistema de Informações de Mercado para Planejamento do Setor Elétrico



Upload / Download de Arquivos

Fale conosco
Acesso à informação
Mapa do site

Glossário
Links úteis
Acesso Restrito



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

